

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.191 NATAL, 14 DE MAIO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

## ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, compareceram na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública-Geral do Estado), Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, os membros eleitos suplentes Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara e Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, para participar da **Quadragesima Segunda Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015**. Justificada a ausência das Conselheiras, Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, por motivo de acúmulo de atribuições e Dra. Joana D'arc de Almeida Carvalho Bezerra, por motivo de férias. Ausente o Representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN. Passou-se à deliberação do seguinte processo: **1) Processo nº 94633/2014-3**. Assunto: Inscrição para vaga de Coordenador do Núcleo Sede Natal Zona Oeste. Interessado: Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, deferiu o pedido de inscrição, considerando que o edital nº 016/2014, que disciplina o processo de inscrição e escolha para a vaga de Coordenador do Núcleo Sede de Natal – Zona Oeste foi publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de abril de 2014, e o interessado protocolizou o requerimento de sua inscrição em 05 de maio de 2014, o que se deu de forma tempestiva, considerando que o término do prazo deu-se em 06 de maio de 2014. **2) Processo nº 93639/2014-9**. Assunto: Inscrição para vaga de Coordenador do Núcleo Sede Natal Zona Oeste. Interessado: José Wilde Matoso Freire Júnior. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, deferiu o pedido de inscrição, considerando que o edital nº 016/2014, que disciplina o processo de inscrição e escolha para a vaga de Coordenador do Núcleo Sede de Natal – Zona Oeste foi publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de abril de 2014, e o interessado protocolizou o requerimento de sua inscrição em 02 de maio de 2014, o que se deu de forma tempestiva, considerando que o término do prazo deu-se em 06 de maio de 2014. **3) Processo nº 93637/2014-1**. Assunto: Inscrição para vaga de Coordenador do Núcleo Sede Natal Zona Oeste. Interessado: Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, deferiu o pedido de inscrição, considerando que o edital nº 016/2014, que disciplina o processo de inscrição e escolha para a vaga de Coordenador do Núcleo Sede de Natal – Zona Oeste foi publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de abril de 2014, e a interessada protocolizou o requerimento de sua inscrição em 02 de maio de 2014, o que se deu de forma tempestiva, considerando que o término do prazo deu-se em 06 de maio de 2014. Deferidas as inscrições, passou-se à análise dos requerimentos com observância da lista de antiguidade materializada na Resolução nº 066, de 23 de abril de 2014, com última publicação por incorreção em 06 de maio de 2014. O Conselho, à unanimidade, escolheu o Defensor Público do Estado de Terceira Categoria – Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira para ocupar a função de Defensor Público Coordenador do Núcleo Sede – Natal Zona Oeste, nos termos do que preceitua o parágrafo segundo do artigo 5º, do Edital de nº 016/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.182, em 30 de abril de 2014, por pertencer à categoria mais elevada da carreira e por ser o mais antigo dentre os candidatos inscritos. **4) Processo nº 96663/2014-8**. Assunto: Projeto de Resolução: Projeto de Resolução – Regulamenta o pagamento da verba de substituição entre os Defensores Públicos do Estado, nas hipóteses da Lei Complementar Estadual nº 510/2014. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação: O Conselho, após discussões e alterações, decidiu pela aprovação do Projeto de Resolução, cujo

texto segue em anexo. Pela ordem, consignou-se a presença dos Conselheiros Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, tendo justificadamente se ausentado o Conselheiro Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira; **5) Processo nº 85967/2014-4.** Assunto: Projeto de Resolução – Criação de Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação: O conselho, após discussões e alterações, decidiu pela aprovação dos seguintes Projetos de Resoluções que regulamentam, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte: Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais – NUJECRIM; o Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento - NUPA; Núcleo Especializado de Educação em Direitos – NUED, cujos textos seguem em anexo. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Maria da Conceição de Oliveira, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**  
Presidente do Conselho - Membro nato

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**  
Membro nato

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**  
Membro nato

**FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**  
Membro eleito

**ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**  
Membro eleito

**RODRIGO GOMES DA COSTA LITA**  
Membro eleito

**BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA**  
Membro eleito suplente

**FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**  
Membro eleito suplente

**ANEXOS DA ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**RESOLUÇÃO Nº 77, do CSDP/RN, de 12 de maio de 2014.**

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o pagamento da verba de substituição entre os Defensores Públicos do Estado, nas hipóteses de omissão da Lei Complementar Estadual nº 510/2014.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconizam o art. 102, da Lei Complementar Federal de n. 80/1994 e o art.

12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de dispositivos incluídos ou alterados na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 pela Lei Complementar de n. 510/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer que, quando, na forma estabelecida em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, uma Defensoria Pública cível, criminal ou especializada, for substituída, automaticamente, por dois Defensores Públicos do Estado, com divisão de atribuições, o percentual de verba de substituição, fixado no art. 34, § 1º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 será fracionado, igualmente, entre os dois substitutos legais.

**Art. 2º.** O percentual da verba de substituição será calculado sobre o vencimento bruto do cargo para o qual o Defensor Público foi designado para substituir, exceto no caso de vacância do cargo substituído, hipótese em que o percentual incidirá sobre o valor do vencimento bruto do cargo ocupado pelo Defensor Público que esteja no exercício da substituição.

**Art. 3º.** Se a substituição se verificar por período inferior a 10 (dez) dias, não haverá direito à percepção da verba estabelecida no art. 34, § 1º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, não se considerando como tal os dias de afastamento que ultrapassem de um mês para o outro.

Parágrafo único. Na hipótese de período de afastamento igual ou superior a 10 (dez) dias que ultrapasse de um mês para o outro, o valor da substituição será calculado dia a dia, proporcionalmente ao número de dias substituído dentro do mês de pagamento.

**Art. 4º.** Se o substituto automático estiver afastado das atividades funcionais em períodos que coincidam com o do Defensor Público substituído, não haverá direito à percepção da verba de substituição, podendo ser designado outro pelo Defensor Público Geral do Estado.

**Art. 5º.** Se o substituto legal não puder comparecer a alguma das audiências designadas durante o período de substituição, somente excepcionalmente, poderá ser designado outro Defensor Público para fins de comparecimento ao ato.

Parágrafo único. Se houver necessidade de deslocamento para outra Comarca, a designação para atuação extraordinária deverá ser feita pelo Defensor Público Geral. Se no âmbito da mesma Comarca, tal designação incumbirá ao Coordenador do Núcleo ao qual o órgão de execução esteja vinculado.

**Art. 6º.** Para fins de fixação do percentual a ser recebido a título de substituição, na forma do art. 34, § 1º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, considera-se a sede funcional, e não a de natureza meramente administrativa.

**Art. 7º.** Na hipótese de ausência ou afastamento do substituto legal, o Defensor Público Geral poderá designar, mediante aceitação, outro para o exercício da substituição no período de afastamento.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos financeiros retroativos a 12 de abril de 2014, data da publicação, no diário oficial, da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Natal-RN, 12 de maio de 2014.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**  
Presidente do Conselho - Membro nato

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**

Membro nato

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Membro nato

**FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**

Membro eleito

**RODRIGO GOMES DA COSTA LITA**

Membro eleito

**BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA**

Membro eleito suplente

**FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**

Membro eleito suplente

**RESOLUÇÃO de nº 78 do CSDP/RN, de 12 de maio de 2014.**

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais - NUJECRIM.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO as funções institucionais de patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública, bem como de atuar perante os Juizados Especiais Criminais, assegurando a ampla defesa e o contraditório (art. 4º., inciso XV, da Lei Complementar Federal de n. 80/94;

CONSIDERANDO a instalação do Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, através da Resolução de n. 17/2014, com competência para processar, julgar e executar causas cíveis, criminais e fazendárias exclusivamente decorrentes das atividades reguladas pela Lei de n. 10.671/2003, bem como as causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo, assim definidas na Lei de n. 9.099/95, prevendo, inclusive, funcionamento especial em regime de plantão, quando necessário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais – **NUJECRIM - da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, com sede em Natal.

**Art. 2º.** O NUJECRIM é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no referido Núcleo de Natal com atribuições na área cível ou criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, e designado pelo

Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

**Art. 3º.** São atribuições do NUJECRIM:

- I. Promover a defesa do autor do fato, quando este buscar os serviços de assistência jurídica gratuita prestados pela Defensoria Pública ou quando não verificada a transação em sede de audiência preliminar;
- II. Atuar na defesa da vítima que solicite os serviços de assistência jurídica prestados pela instituição, notadamente quando se tratar dos feitos de ação penal privada ou pública condicionada;
- III. Buscar a implementação de programas de Justiça Restaurativa;
- IV. Atuar perante o Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos, com atribuições para causas cíveis, criminais e fazendárias exclusivamente decorrentes das atividades reguladas pela Lei de n. 10.671/2003, bem como as causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo, assim definidas na Lei de n. 9.099/95;
- V. Atuar em defesa do agressor perante os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar;
- VI. Encaminhar ao Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar as vítimas, para fins de acompanhamento por Defensor Público com atribuição especializada.

§ 1º. As atribuições do Núcleo no âmbito judicial são, em regra, de caráter subsidiário e suplementar à atuação do Defensor natural, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência deste;

§ 2º. O Defensor natural deverá ser comunicado por escrito em caso de atuação isolada do Núcleo.

**Art. 4º.** São atribuições do Coordenador do NUJECRIM:

- I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;
- II. Designar, em sistema de rodízio e seguindo a ordem alfabética, os Defensores Públicos lotados no NUJECRIM ou que se inscrevam para auxílio no referido órgão de atuação, para atuar perante o Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos;
- III. Buscar a implementação de programas de Justiça Restaurativa;
- IV. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal-RN, 12 de maio de 2014.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Presidente do Conselho - Membro nato

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**

Membro nato

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Membro nato

**FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**

Membro eleito

**RODRIGO GOMES DA COSTA LITA**

Membro eleito

**BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA**

Membro eleito suplente

**FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**

Membro eleito suplente

**RESOLUÇÃO de nº 79, do CSDP/RN, de 12 de maio de 2014.**

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento - NUPA.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento no setor de triagem da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o dever de prestar aos assistidos todas as informações necessárias à garantia dos seus direitos, além de propiciar um célere, eficiente e adequado atendimento às pessoas hipossuficientes de recursos financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de normas para distribuição equânime e controle de fichas/procedimentos do primeiro atendimento que resultem em demandas judiciais ou em atuação extrajudicial.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento – NUPA – da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, com sedes em Parnamirim e Ceará Mirim.

**Art. 2º.** O NUPA é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, em Parnamirim, por um Defensor Público lotado no aludido Núcleo sede com atribuições na área cível ou criminal e, em Ceará Mirim, por um Defensor Público lotado no referido Núcleo sede com atribuições na área cível ou criminal, escolhidos pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º., da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

**Art. 2º.** Todo assistido deve ser atendido no Núcleo de Primeiro Atendimento com respeito, cordialidade e urbanidade, podendo ser encaminhado, em último caso, à Coordenação do Núcleo ou à Corregedoria Geral da Defensoria Pública nas situações de eventual insatisfação.

**Art. 3º.** O atendimento ao assistido se dará em 04 (quatro) fases: triagem para análise do perfil sócio econômico; primeiro atendimento para fins de orientação jurídica, abertura do procedimento para propositura da demanda judicial ou acompanhamento da ação penal em curso; retornos para fins de informações acerca do andamento processual e indicação do Defensor com atuação perante o Juízo de Direito; e convocações para reuniões de conciliação ou mediação.

§ 1º. O atendimento poderá ocorrer mediante prévio agendamento ou por distribuição de fichas diárias, a critério do que restar estabelecido pela Coordenação do Núcleo, com anuência da Corregedoria Geral da Defensoria Pública;

§ 2º. A ordem de numeração das fichas deverá ser diferenciada por tipo de atendimento, que devem ser subdivididos em primeiro atendimento cível, primeiro atendimento criminal, comparecimento para reunião de conciliação ou mediação, atendimento de retorno, demandas urgentes/emergentes;

§ 3º. Deverá ser dada prioridade aos idosos, portadores de deficiência ou de moléstia grave, mulheres grávidas e lactantes, observada a ordem de chegada para fins de distribuição dessas fichas.

**Art. 4º.** A quantidade de atendimentos diários a serem realizados será limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) assistidos, em Parnamirim, e 20 (vinte) usuários, em Ceará Mirim, para primeiro atendimento e retornos, que podem ser agendados e controlados previamente, excetuados apenas os casos de urgência e emergência, bem como os acompanhamentos processuais atinentes a réus presos.

§ 1º. O número máximo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 2º. Os usuários que apresentarem a documentação completa receberão um registro de acompanhamento do procedimento.

§ 3º. Os atendimentos de retorno deverão ser aprazados dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da entrega da documentação completa pelo assistido, excetuados os casos de urgência ou emergência.

§ 4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§ 5º. Os casos de urgência ou emergência, sobretudo quando se verifique a possibilidade de risco iminente de morte do assistido ou perecimento imediato do direito a ser postulado, deverá ser encaminhado, logo após a abertura do procedimento e juntada de documentos, à Coordenação para fins de distribuição imediata.

§ 6º. Se o assistido comparecer para o primeiro atendimento no último dia do prazo processual, em não sendo possível a habilitação nos autos para fins de contagem em dobro do referido prazo, o Defensor Público poderá recusar o atendimento para fins de elaboração de contestação, embargos ou recurso, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre.

§ 7º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o usuário assinará declaração responsabilizando-se por eventual perda de prazo, nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias, nas hipóteses de prazo de 10 dias; 06 dias, nos casos de prazo de 15 dias.

§ 7º. Em se tratando de demanda que tramite em outro Estado da federação, em não existindo sede ou Núcleo da Defensoria Pública instalado ou nas hipóteses de processo judicial eletrônico, o assistido será cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, excepcionando-se tal regra apenas se o ato puder ser cumprido mediante juntada à carta precatória ainda não devolvida ao Juízo deprecante.

**Art. 7º.** O Setor de Triagem, composto por equipe multidisciplinar ou estagiários, será responsável pelo controle do primeiro atendimento, retornos e reuniões de conciliação ou mediação, além das demandas urgentes,

observando rigorosamente a ordem de prioridade, a de chegada e a sequência de numeração contida na senha disponibilizada ao cidadão.

§ 1º. Cabe ao setor de triagem verificar, preliminarmente, a condição de hipossuficiência dos assistidos, bem como se a documentação dos mesmos se encontra completa, prestando-lhes todas as informações e orientações solicitadas, notadamente com relação aos documentos necessários para abertura do procedimento.

§ 2º. No caso de documentação incompleta, não poderá ser aberto o procedimento, face o risco de ausência de retorno do assistido.

§ 3º. Deverão ainda ser prestadas aos assistidos as orientações que necessitem de atendimento por outros Núcleos ou setores da Defensoria Pública, devendo, ser for o caso, se fazer o encaminhamento por escrito, sendo também prestadas informações acerca do andamento das demandas e processos já ajuizados ou pendentes de ajuizamento, quando possível a consulta via sistema eletrônico.

§ 4º. No Setor de Triagem, deverá ser preenchido o formulário de primeiro atendimento através do sistema informatizado de gestão de processos da Defensoria Pública, excepcionando-se tal regra somente na hipótese de indisponibilidade do serviço de internet ou falha no funcionamento do software. Na hipótese de preenchimento manual, deverá ser indicada a hora de realização do atendimento para fins de controle da distribuição.

§ 4º. O Setor de Triagem manterá controle dos agendamentos e atendimentos diários, formalizando relatório mensal, que deverá ser encaminhado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, à Coordenação do NUPA.

§ 5º. Nas hipóteses de dúvidas jurídicas, o Setor de Triagem consultará os Defensores Públicos lotados no NUPA, não devendo prestar informações por suposição, sem possuir o conhecimento técnico necessário.

**Art. 8º.** Após a conferência da documentação que deverá ser anexada ao formulário de atendimento, a petição deve ser elaborada pelo Defensor Público designado, em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta dias) para as causas mais complexas, excetuados os casos de urgência, emergência e perecimento do direito em prazo inferior.

Parágrafo único. Após a protocolização da petição, deve o Defensor Público, subscritor da peça, efetivar o cadastro dos dados processuais no sistema de gestão de processos da Defensoria Pública, sobretudo nos casos de segredo de justiça, para fins de consultas pelo Setor de Triagem e informações ao assistido nos atendimentos de retorno.

**Art. 9º.** São atribuições do Coordenador do NUPA:

V. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

VI. Distribuir entre os Defensores Públicos que integram o Núcleo os procedimentos de natureza cível ou mandados para cumprimento de atos e diligências, quando não existente ordem de substituição legal ou no caso de impedimentos, suspeições, férias, licenças, afastamentos justificados do substituto legal. A distribuição observará o tipo de ato, bem como a ordem cronológica de recebimento, seguindo-se a ordem alfabética dos Defensores Públicos que estejam em atividade;

VII. Organizar o setor de triagem e o trabalho desenvolvido pela equipe multidisciplinar, elaborando: questionários de atendimento para as ações rotineiras; modelos de ofícios, de solicitações ou encaminhamentos extrajudiciais, dentre outros;

VIII. Realizar uma segunda triagem sobre os formulários de atendimento preenchidos pelo Setor de Triagem, devolvendo, para complementação, aqueles que se encontrem com narrativa ou documentação incompleta;

IX. Convidar os Defensores Públicos para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas

relevantes a respeito da atuação institucional;

X. Encaminhar, semanalmente, via correio eletrônico, aos Defensores Públicos que integram o NUPA a tabela de distribuição de procedimentos;

XI. Organizar o banco de petições do primeiro atendimento, compilando as peças encaminhadas pelos órgãos de execução com atuação no Núcleo;

XII. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual necessidade de aumento ou redução do número de atendimentos diários, o Coordenador formulará a solicitação, por escrito e justificadamente, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ainda que por sessão extraordinária.

**Art. 10.** Para efeito do disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

a) Primeiro Atendimento: Aquele em que o assistido procura, pela primeira vez, a Defensoria Pública em busca de informações e atendimento para uma demanda específica;

b) Atendimento de Retorno: todo aquele referente às informações sobre os dados da ação ajuizada pelo NUPA ou sobre os procedimentos extrajudiciais adotados;

c) Reuniões para Conciliação ou Mediação: atendimento agendado para fins de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;

d) Demandas urgentes/emergentes: aquelas que por sua natureza necessitam de atendimento imediato, sobretudo nas questões de saúde ou na hipótese de prazos para vencer em curto espaço de tempo e que impliquem em perecimento do direito, bem como nas situações que se refiram à prestação de assistência jurídica a réus presos.

**Art. 11.** Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal-RN, 12 de maio de 2014.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Presidente do Conselho - Membro nato

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**

Membro nato

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Membro nato

**FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**

Membro eleito

**ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**

Membro eleito

**BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA**

Membro eleito suplente

**FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**

Membro eleito suplente

**RESOLUÇÃO nº 80 do CSDP/RN, de 12 de maio de 2014.**

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Educação em Direitos - NUED.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, na forma do art. 4º., inciso III, da Lei Complementar de n. 80/94;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado de Educação em Direitos – NUED - **da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, **com sede em Natal.**

**Art. 2º.** O NUED é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no Núcleo de Natal com atribuições na área criminal ou cível, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, e designado pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

**Art. 3º.** São atribuições do NUED:

I. Promover a difusão e a conscientização dos direitos fundamentais, humanos e da cidadania, realizando campanhas informativas dirigidas às comunidades carentes, à população carcerária, aos grupos sociais vulneráveis e ao público hipossuficiente em geral;

II. Conscientizar servidores que integram os órgãos públicos e as instituições privadas que lidam ou prestam serviços ao hipossuficiente, no sentido de que o desfavorecido deve ser tratado com dignidade e respeito;

III. Proceder, semestralmente, a cursos de capacitação funcional para servidores, Defensores Públicos e estagiários da instituição;

IV. Proferir palestras para fins de difusão do papel e das funções institucionais;

V. Promover seminários, congressos, cursos de capacitação profissional e simpósios, isoladamente ou em parceria com outras instituições;

VI. Elaborar material informativo, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos de atuação ou de execução da Defensoria Pública, adotando políticas educacionais destinadas a informar e a conscientizar as comunidades carentes, organizações civis, associações de moradores, grupos vulneráveis, escolas públicas, dentre outros;

VII. Buscar a implantação nos meios de comunicação de massa de programas voltados para o esclarecimento e a informação da população;

VIII. Convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às funções institucionais da Defensoria

Pública;

IX. Promover as oficinas destinadas à capacitação dos servidores e profissionais contratados para implementação de convênios federais, estaduais ou municipais que venham a ser firmados pela instituição.

**Art. 4º.** São atribuições do Coordenador do NUED:

XIII. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

XIV. Buscar a formalização de convênio com instituições públicas ou privadas para fins de participação dos membros e servidores da Defensoria Pública em cursos de pós graduação stricto ou lato sensu;

XV. Cumprir as atribuições contidas no art. 3º., face à inexistência de Defensor natural;

XVI. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal-RN, 12 de maio de 2014.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Presidente do Conselho - Membro nato

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**

Membro nato

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Membro nato

**FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**

Membro eleito

**ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**

Membro eleito

**BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA**

Membro eleito suplente

**FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**

Membro eleito suplente